



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 044/2011

Dispõe sobre as Normas Gerais para a nomeação e para a admissão temporária de docentes na Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº R-087/11, e considerando a Lei Complementar nº 248/2011 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art.1º A nomeação em caráter efetivo e a admissão temporária de docentes na Universidade de Taubaté dependerão de aprovação, respectivamente, em concurso público e em concurso público simplificado, ambos de provas e títulos, na forma disposta nesta Deliberação, complementada por deliberações específicas do Consep (Conselho de Ensino e Pesquisa).

§ 1º O ingresso de docentes na carreira do magistério superior dar-se-á por nomeação na classe inicial do cargo de Professor Auxiliar – nível I, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 2º A admissão de docentes temporários, não integrantes da carreira do magistério superior, dependerá de:

I - aprovação em concurso público simplificado, de provas e títulos, para exercer as atividades de Professor Colaborador;

II – aprovação pelo Consep, por proposta da unidade de ensino interessada, ratificada pela PRPPG (Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação), para exercer as atividades de Professor Visitante.

§ 3º A nomeação e a admissão do professor serão feitas por ato formal do Reitor.

§ 4º O ato de investidura em cargo ou em função temporária docentes importa compromisso formal de respeitar as leis, o Estatuto e o Regimento da Universidade, o Estatuto do Magistério Superior, os Regimentos das Unidades de Ensino e as decisões dos



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Órgãos Colegiados, bem como as autoridades incumbidas de executar as normas institucionais.

Art. 2º O provimento dos cargos de Professor Auxiliar – níveis II e III, de Professor Assistente – níveis I, II e III, de Professor Adjunto – níveis I, II e III e de Professor Titular far-se-á por promoção na carreira.

§ 1º O processo de promoção na carreira será coordenado e supervisionado pela Copadd (Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Docente).

§ 2º O Consep estabelecerá normas específicas para a avaliação do desempenho do professor, bem como os procedimentos básicos de todas as fases que compõem o processo de promoção, mediante deliberação proposta pela Copadd e após a aprovação da PRG (Pró-reitoria de Graduação).

§ 3º A Universidade de Taubaté poderá, eventualmente, promover concurso para a concessão de título de Livre Docente, segundo as normas básicas previstas no seu Regimento Geral, e as complementares, aprovadas pelo Consep.

Art. 3º A realização de concurso público para ingresso na carreira do magistério superior, para concessão de título de Livre Docente, bem como de concurso público simplificado para admissão de Professor Colaborador, ficará a cargo da Cecon (Comissão Especial de Concurso), com a constituição e atribuições definidas em deliberação deste Conselho.

Art. 4º A constituição das Comissões Julgadoras far-se-á,:

I – para os concursos públicos para ingresso na carreira docente, pelo Consep, por proposta da Cecon e após a aprovação da PRG;

II – para os concursos públicos simplificados para admissão de Professor Colaborador, pela PRG, por proposta da Cecon.

III – para os concursos públicos para concessão de título de Livre Docente, pela Reitoria, por proposta da Cecon e após a aprovação da PRG.

§ 1º Em qualquer caso, a presidência da Comissão Julgadora caberá a professor da carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté, portador do título de Doutor.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 2º A Reitoria deverá submeter à aprovação do Conselho de Administração, ouvidas a PREF (Pró-reitoria de Economia e Finanças) e a Cecon, a remuneração dos membros das Comissões Julgadoras e as taxas a serem cobradas dos candidatos.

Art. 5º A posse ou início de exercício de docente que exerça atividade em outro órgão público somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Copac (Comissão Permanente de Acumulação de Cargos).

Parágrafo único. A proibição de acumular abrange cargo, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público.

Art. 6º Os professores aprovados em concurso público, e empossados, ficarão sujeitos a estágio probatório previsto no Art. 41 da Constituição Federal, cujas normas serão definidas, em deliberação, pelo Consep.

Art. 7º O Consep deverá regulamentar os concursos públicos referidos nesta Deliberação, por proposta da Reitoria, ouvida a PRG e, quando necessário, a Cecon, para esclarecimentos, na conformidade do disposto no Regimento Geral e na legislação pertinente.

Art 8º A Reitoria deverá prever a abertura de créditos especiais, no orçamento da Universidade de Taubaté, para atender as despesas com a realização dos concursos de que trata esta Deliberação.

Art 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Deliberação CONSUNI Nº 029/99, de 25/11/99.

Art 10. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 09 de setembro de 2011.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR